

DECRETO MUNICIPAL Nº 200/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ADOTA PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o difícil momento econômico, financeiro e orçamentário enfrentado pelo Município de Piracuruca-PI, em decorrência da frustração da receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

Considerando que o elevado crescimento da despesa com pessoal tem exigido a tomada de medidas austeras por parte do Poder Executivo para assegurar os direitos alcançados;

Considerando que os recursos federais advindos do FUNDEB não suportam a folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, obrigando o Município a assumir em maior parte sua complementação;

Considerando que a fiel implementação de Convênios para atendimento aos diversos programas federais da área da saúde e educação, bem como a estrutura necessária à devida prestação de contas têm gerado despesas para o Município;

Considerando que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá ultrapassar o limite estabelecido em Lei Complementar;

Considerando que o artigo 19 da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que "Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida";

Considerando que o inciso III, da alínea "b", do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/00, determina que "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais, na esfera municipal, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo";

Considerando que a despesa com pessoal do Município de Piracuruca-PI, até o mês de novembro do corrente ano ainda atingiu o percentual de 58% (cinquenta e oito por cento), ultrapassando os limites prudencial e máximo fixados em Lei, conforme relatórios contábeis publicados;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 169, § 3º, I, bem como o artigo 23, da lei Complementar nº 101/00, determinam a obrigação da redução com pessoal quando ultrapassado o limite legal estabelecido, impondo como medida inicial a redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, sob pena de suspensão de todos os repasses federais e estaduais e, ainda, da responsabilização criminal do chefe do Poder Executivo;

Considerando que o *cáput* do artigo 23 da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que "Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição";

Considerando que o parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que "no caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos";

Considerando a plena vigência do teor da decisão liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 2.238-5, que suspendeu a vigência de parte do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei Complementar nº 101/00, especificamente impedindo que o gestor reduza valores dos cargos e funções da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados 20% (vinte por cento) de todos os cargos em comissão do Município de Piracuruca – PI, através de competente Portaria a ser publicada no diário dos Municípios do Estado do Piauí.

Art. 2º. A presente medida perdurará até que os limites prudencial e máximo fixados na Lei Complementar nº 101/00, sejam atingidos pela municipalidade e demonstrados em relatórios contábeis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Dezembro de 2013.

Piracuruca - PI, em 26 de Dezembro de 2013.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI.